# CONTRATO Nº 02/2023

**CÂMARA DE VEREADORES DE CANGUÇU**, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Zanetti Bertinetti, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Teófilo de Matos, nº 59, Canguçu/RS**,** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS**

**E AGRONEGÓCIO DE CANGUÇU - ACICAN** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.853.105-0001-05, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 751, Canguçu/RS, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Daniel Holz Prestes, CPF: 901.412.700.63, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança e medicina do trabalho para elaboração de programa de gerenciamento de riscos ocupacionais (PGR) e laudos técnicos de condições ambientais do trabalho (LTCAT) bem como a elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), nos termos da Dispensa nº 010/2023, Processo nº 011/2023.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço total do objeto do presente contrato é de R$ 3.812,00 (três mil e oitocentos e doze reais), mais R$ 100,00 (cem reais) por funcionário que ingressar no quadro de servidores da Câmara no lapso temporal de validade do contrato, limitado a R$ 2.000,00, totalizando como valor estimado do contrato R$ 5.812,00.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Ite m** | **Quant****.** | **UM** | **Descrição** | **Valor Unitári o** |
| **01** | **01** | **01** | **UN** | **ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR E PCMSO, PARA 41 TRABALHADORES** | **R$ 3.812,00** |
| **01** | **02** | **01** | **UN** | **ELABORAÇÃO DE LTCAT, PGR E PCMSO PARA CADA FUNCIONÁRIO QUE INGRESSAR NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, LIMITADO A 20****FUNCIONÁRIOS.** | **R$ 100,00,****limitado a R$ 2.000,00** |

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. **LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho:**
		1. Levantamento e elaboração do LTCAT relativamente aos 41 (quarenta e um) servidores ativos desta Câmara Municipal, de forma a caracterizar as atividades como insalubres e/ou perigosas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física devendo ser elaborado de acordo com a legislação pertinente do objeto deste serviço, devendo conter:
1. A identificação do fator de risco: Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais. - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas. – Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.
2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
3. A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;
4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
5. A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como aos agentes perigosos;
6. A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
7. Os possíveis danos à saúde, relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
8. A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas.
9. A caracterização das atividades como insalubres e/ou perigosas, determinando os graus (10%, 20%, 40%) para as atividades insalubres e 30% para as atividades perigosas, conforme Estatuto do Servidor Público do Município de Canguçu, por cargo, função exercida e local de trabalho e enquadramento com relação a aposentadoria especial, para efeito do pagamento e preenchimento do PPP.
10. Descrição das avaliações qualitativas e quantitativas com os métodos, análise e resultados das medições.
11. O LTCAT deverá conter ainda, os detalhamentos das análises dos Riscos físicos, químicos e biológicos.
	1. **PGR: (Programa de Gerenciamento de Riscos)**
		1. A Contratada deverá elaborar todo o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO) da Câmara de Vereadores em atendimento aos atos legais e normativos vigentes, no qual são identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.
		2. Abrangência: Os serviços do escopo do PGR deverão abranger todos os SETORES da Câmara de Vereadores, classificando os riscos por setor e atividade e respectivas avaliações qualitativas ou quantitativas de acordo com as necessidades.
		3. A CONTRATADA deverá planejar a execução dos trabalhos de acordo com as

normas legislativas vigentes em Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, para a elaboração do PGR e LTCAT.

# Inventário dos riscos

* + - 1. A CONTRATADA deverá realizar o inventário dos riscos ocupacionais contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
1. caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
2. caracterização das atividades;
3. descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
4. dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia;
5. avaliação dos riscos incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
6. critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão

# Quanto às avaliações dos riscos ambientais;

* + - 1. Após a realização do inventário dos riscos a Contratada deverá proceder com as avaliações ambientais.
			2. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.
			3. As avaliações ambientais do PGR devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.
			4. A CONTRATADA deverá elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail ao Setor Competente, contendo os seguintes itens:
1. nomes dos amostrados;
2. caracterização das condições ambientais;
3. jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
4. nome do técnico da Contratada;
5. nome do representante da Contratada;
6. agentes amostrados,
7. metodologia aplicada;
8. instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração;
9. Histograma
	* + 1. Além disso, os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado e pelo representante da Contratada que fez as medições de campo.

# Elaboração do Plano de Ação

* + - 1. O plano de ação vislumbra a melhoria contínua das questões de segurança e saúde na unidade.
			2. O plano de ação deve ser elaborado pela CONTRATADA juntamente ao gestor da unidade avaliada, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas.
			3. Deve contemplar um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados e responsáveis.
			4. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
			5. O PGR deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:
1. Identificação da unidade;
2. Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
3. Objetivo;
4. Referências bibliográficas;
5. Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
6. Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
7. Caracterização das atividades por função;
8. Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
9. Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
10. Análise crítica dos resultados obtidos;
11. Descrição de medidas de prevenção existentes;
12. Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
13. Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
14. Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das audiodosimetros;
15. Anexo com os relatórios de campo;
	1. **PCMSO:**
		1. Elaboração, implantação, acompanhamento, controle e orientação quanto ao “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional”, relativamente aos 41 servidores ativos da Câmara de Vereadores e dos que ingressarem durante a vigência do contrato, contemplando:
16. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;
17. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;
18. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

# DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

* 1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
	2. Os serviços deverão ser executados mediante levantamento nos locais em que os servidores estejam laborando, inclusive fora do espaço físico da Câmara de Vereadores, conforme as especificações e de acordo com as normas e instruções normativas vigentes.
	3. Os laudos objetos da licitação deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
	4. No caso do item 2, o serviço será iniciado somente a partir de solicitação formal da Câmara de Vereadores, no prazo de 10 dias, sendo que a CONTRATADA deverá observar os prazos previstos na legislação para elaboração e envio dos arquivos.
	5. Caberá à contratada providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
	6. A proposta deverá abranger todos os custos dos serviços e lucratividades, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento relativo ao item 1 será realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos laudos, objeto do presente mediante aceite da Câmara Municipal, seguido pela entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ da contratada.
	2. Relativamente ao item 2 o pagamento será até décimo dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, emitindo-se nota fiscal mensal dos serviços efetuados;
	3. A forma de pagamento se dará mediante transferência bancária.
	4. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara Municipal de Vereadores.
	5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
	6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
	7. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato de que trata o presente Edital.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.
	1. São obrigações da **CONTRATADA**
3. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5. Aceitar, nas mesmas condições elencadas neste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços a serem prestados, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato oriundo do presente edital vigorará da data de sua elaboração pelo período de 12 meses.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

1. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
2. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
3. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
4. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
5. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
	1. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.
	2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1 O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2023, Processo nº 011/2023, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa proveniente deste Edital correrá por conta da dotação orçamentária a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃO | PROJ/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
| Câmara Municipal de Vereadores | 2.001 | 33.90.39.99.15.00 |

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo Natanael Penning Voss, Auxiliar Legislativo II, matrícula nº 14.303/1.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

* 1. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.
	2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI:00 101203004

Assinado de forma digital por LUCIANO ZANETTI BERTINETTI:00101203004 Dados: 2023.03.23

09:40:08 -03'00'

Canguçu, 23 de março de 2023

# LUCIANO ZANETTI BERTINETTI

CONTRATANTE

# ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E AGRONEGÓCIO DE CANGUÇU

CONTRATADA

ASSOCIACAO DO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DO COMERCIO INDUSTRIA SERVICOS E AGRON:89853105000105

AGRON:89853105000105 Dados: 2023.03.23 13:02:49

-03'00'